

DECRETO LEGISLATIVO Nº 454, DE 04 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação da Instrução Normativa SGA – Sistema Geral Administrativo nº 001/2017, expedida pela Unidade Central de Controle Interno.

O Presidente da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso II da Resolução 88/97 e,

Considerando o disposto na Resolução TC nº 227, de 25 de agosto de 2011, alterada pela Resolução TC nº 257, 07 de março de 2013, que aprovou o “Guia de Orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SGA nº 001/2017, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Mantenópolis, que dispõe sobre a padronização dos procedimentos a serem adotados na organização do protocolo central, tramitação, movimentação interna e expedição de documentos no Poder Legislativo do Município de Mantenópolis/ES, a serem executados pela Unidade do Protocolo Geral desta Câmara Municipal, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 04 de maio de 2017.

CARLOS DE OLIVEIRA BARBOZA
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGA Nº 001/2017, DE 04 DE MAIO DE 2017

Versão: 01

Data de aprovação: 04/05/2017

Ato de aprovação: Decreto Legislativo nº 454/2017

Unidade responsável: Unidade de Protocolo Geral

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Instrução Normativa dispõe sobre a necessidade de padronização dos procedimentos a serem adotados na organização do protocolo central, tramitação, movimentação interna e expedição de documentos no Poder Legislativo do Município de Mantenópolis/ES, a serem executados pela Unidade do Protocolo Geral desta Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

CONCEITOS

Art. 2º. Para o que dispõe esta Instrução Normativa, consideram-se:

I. PROTOCOLO: conjunto de tarefas correspondentes ao recebimento, registro e controle de documentos de qualquer origem, bem como sua expedição;

II. COMUNICAÇÃO EXTERNA: Meio de comunicação utilizado pelas unidades da administração deste Poder para encaminhar documentos, informações, bens e valores, correspondentes a atividade legislativa e operacional da Câmara, a outras entidades públicas e privadas;

III. COMUNICAÇÃO INTERNA: Meio de comunicação utilizado pelas Unidades da administração deste Poder para encaminhar documentos, informações, bens, e valores, correspondentes a atividade legislativa e operacional da Câmara, observado o seu caráter restrito ao âmbito do Poder Legislativo local, conforme modelos a serem elaborados pelo setor de protocolo;

IV. REQUERIMENTOS: Meio de comunicação utilizado pelos servidores do Poder Legislativo e Agentes Políticos, para solicitar benefícios, direitos, documentos, providências de incumbência legal e administrativa de competência do Poder Legislativo, conforme modelos a serem elaborados pelo setor de protocolo;

V. DIVERSOS: correspondências bancárias, comerciais, periódicos, impressos em geral, encomendas, entre outros;

CAPÍTULO III

BASE LEGAL

Art. 3º. A presente Instrução Normativa tem como base legal a Lei Orgânica do Município de Mantenópolis e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mantenópolis.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS NA TRAMITAÇÃO INTERNA DE DOCUMENTOS

Art. 4º. Haverá, nas dependências da Câmara Municipal, serviço de Protocolo Geral, para atender aos órgãos pertencentes à estrutura administrativa deste Poder e ao público em geral, com funcionamento durante o expediente normal do Poder Legislativo.

Art. 5º. Compete ao setor de Protocolo:

- I. recepcionar e destinar correspondências e documentos;
- II. verificar, examinar e classificar os documentos recebidos, separando aqueles que devem ser registrados, e tomando as cautelas e providências necessárias ao registro de entrada, para o correto e imediato encaminhamento;
- III. distribuir internamente os documentos ou correspondências, registrando sempre sua movimentação;
- IV. informar aos usuários do serviço quanto ao encaminhamento de correspondências e documentos;
- V. integrar, coordenar e padronizar os procedimentos de gestão de documentos;
- VI. propor as alterações e adaptações necessárias ao aperfeiçoamento dos procedimentos da Unidade de protocolo geral;
- VII. propor sistema informatizado para controle do protocolo geral.

Parágrafo único. A verificação deve ser cuidadosa, para que não se receba documentos incompletos, sem assinatura ou identificação, ou até mesmo com endereçamento errado.

Art. 6º. Todas as comunicações externas e documentos diversos serão recebidos e distribuídos através do serviço de protocolo geral.

Parágrafo único. As comunicações internas serão expedidas e recebidas através de registro próprio dos órgãos e/ou unidades administrativas que componham o Poder Legislativo.

Art. 7º. Para o recebimento de documentos, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I. tratar exclusivamente de um único assunto;
- II. conter assinatura com a identificação legível do interessado;
- III. estar instruído com os documentos indispensáveis à análise do pedido.

Parágrafo único. Se o pedido inicial apresentar mais de um assunto, a unidade de Protocolo, desde que autorizada, poderá reproduzir, orientar que o requerente o faça, tantas cópias quantas forem necessárias, autenticará as cópias, tornando-as equivalentes ao documento original, registrando-as, individualmente cada uma, encaminhando-as aos seus respectivos destinatários.

Art. 8º. No ato do recebimento de documentos, a Unidade de Protocolo, deverá:

- I. conferir cópia de documentos pessoais com os originais, se houver necessidade, a fim de verificar se as cópias são fiéis reproduções do que está sendo protocolado;
- II. em se tratando de processo, verificar se todas as folhas estão numeradas e rubricadas, em ordem cronológica, sem emendas ou rasuras e se a parte em branco do verso das folhas foi devidamente anulada com um traço transversal ou por um carimbo de “EM BRANCO”;

Art. 9º. Caso haja alguma divergência, a Unidade de Protocolo se recusará a receber o documento, para que tais divergências sejam sanadas ou ressalvadas.

Parágrafo único. Os esclarecimentos quanto às irregularidades poderão ser apontados por escrito, quando formalmente solicitados.

Art. 10. A Unidade de Protocolo não pode recusar o recebimento de qualquer documento que esteja endereçado corretamente, exceto, por observância das divergências descritas anteriormente.

- I. Poderá ser recusado o recebimento de qualquer documento que não esteja endereçado corretamente ou, ainda, se o documento não contiver assinatura e identificação legível do remetente ou solicitante.
- II. Da mesma forma devem ser tratados os documentos anônimos, aqueles que não têm identificação de sua origem, e os apócrifos, aqueles que apresentam

identificação, porém não ostentam assinatura, ou, apresentam assinatura, porém não identificam quem assinou, visto que não possuem fé pública

Art. 11. No ato de recebimento de um documento, a Unidade de Protocolo deverá registrar o documento em livro próprio.

Art. 12. Os documentos recebidos receberão numeração única, através de carimbo manual ou eletrônico, no formato “99999 - dd/mm/aaaa - hh:mm”, onde:

- I. 99999, correspondem a numeração de 1 a 99999;
- II. dd/mm/aaaa, corresponde ao dia, mês e ano corrente com 4 algarismos;
- III. hh:mm, corresponde a hora e minuto.

Art. 13. Os documentos que derem entrada no protocolo, já numerados, serão controlados pelo número que lhes foi atribuído no órgão de origem.

Art. 14. Para o registro de recebimento e destinação de documentos e correspondências, além da numeração acima especificada, serão necessárias as seguintes informações básicas:

- I. Número de Origem;
- II. remetente;
- III. destinatário;
- IV. assunto;
- V. tipo de documento (Ofício, Memorando, Relatório, Requerimento, Carta Oficial, Outros);
- VI. notas e observações;
- VII. data de recebimento;
- VIII. data de entrega;
- IX. servidor que receptionou documento.

§ 1º. As notas e observações definidas no inciso VI, deste artigo, deverão especificar características, volume e outras informações que o responsável pelo protocolo considere relevante.

§ 2º. Na ausência de software de controle de protocolo, poderá ser elaborado controle através de planilha eletrônica, ou de livros próprios.

Art. 15. Será dispensada a numeração quando se tratar dos seguintes papeis:

- I. convites;
- II. correspondências bancárias;
- III. correspondências comerciais;
- IV. periódicos (jornais e revistas);
- V. livros;
- VI. catálogos;
- VII. documentos de natureza particular;
- VIII. impressos em geral.

Art. 16. A numeração dos documentos expedidos será efetuada da seguinte forma:

- I. Numeração a partir de 0001, renovada anualmente;
- II. disposta no seguinte formato “9999/aaaa – ABC”, onde:
 - a) 9999, correspondem a numeração de 1 a 9999;
 - b) aaaa, correspondem ao ano corrente com 4 algarismos;
 - c) ABC, correspondem a sigla da Unidade Administrativa, conforme definidas em modelos a serem elaborados pelo setor de protocolo.

Art. 17. O registro da tramitação de documentos será feito através de unidades expedidoras e receptoras, controlado através de registro lançado em livros próprios, efetuado e autenticado por servidores do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será permitida a tramitação de documentos “em mãos”, apenas através dos procedimentos descritos nesta instrução.

Art. 18. Nenhum documento pode ficar retido no setor de Protocolo por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 19. Os documentos com sinalização de “URGENTE” terão andamento preferencial.

Art. 20. Os documentos ou volumes com sinalização de “CONFIDENCIAL”, “RESERVADO”, “SIGILOSO”, ou com entrega estritamente pessoal, serão devidamente registrados, porém sem violação de seu conteúdo, e só poderão ser entregues, exclusivamente, aos destinatários dos mesmos.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21. Nenhum servidor e/ou unidade administrativa poderá dar curso a procedimento com base em documento que não esteja devidamente protocolado, devendo antes de tudo reportar as falhas ao Sistema de Controle Interno e propor soluções.

Art. 22. É de responsabilidade dos servidores responsáveis pela Unidade de Protocolo:

- a) adotar as providências necessárias ao correto funcionamento das remessas de documentos, estabelecendo e viabilizando os percursos a serem realizados e procedendo às alterações necessárias;
- b) manter contato direto com os responsáveis dos órgãos/unidades, para efeito de controle e orientações gerais.
- c) fazer cumprir os horários definidos para recebimento pelo Protocolo Geral, providenciando a organização dos documentos com antecedência;
- d) manter arquivados os comprovantes de entrega de documentos.

Art. 23. É da responsabilidade dos órgãos e unidades administrativas:

- a) Oferecer infraestrutura necessária para funcionamento adequado da Unidade de Protocolo;
- b) promover o cumprimento das normas e procedimentos aplicados ao protocolo;
- c) comunicar à Unidade de Protocolo quaisquer eventuais irregularidades ocorridas na entrega de documentos.

Art. 24. O descumprimento das regras definidas na presente instrução normativa serão consideradas lesivas a administração pública, podendo o servidor que der causa responder processo administrativo disciplinar.

§ 1º. Se o descumprimento das regras implicar em prejuízo ao erário público, o servidor que der causa, devidamente identificado, deverá ressarcir o mesmo.

§ 2º. Caso não seja possível identificar a responsabilidade pelo descumprimento das regras estabelecidas nesta instrução, responderá pelo ônus causado ao erário a Mesa Diretora da Câmara.

§ 3º. Fica garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A presente instrução normativa entra em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mantenópolis/ES, 04 de maio de 2017.

CARLOS DE OLIVEIRA BARBOZA
Presidente CMM

THIAGO DE MORAIS PEREIRA
Controlador Interno CMM